

**CONSÓRCIO PÚBLICO**  
**AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA**

**CONTRATO DE RATEIO nº 05/2022**

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e o Município de Monteiro Lobato, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas de custeio.

Por meio do presente instrumento, de um lado o **Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45082.421\0001-47, sediado à Avenida Madre Teresa, nº 313, Centro do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo – CEP nº 12.245-680, neste ato representado pelo seu Presidente, **Felício Ramuth**, portador do Registro Geral nº 14.010.242-5 e inscrito no CPF sob nº 113.303.758-58, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO** e de outro lado o **Município de Monteiro Lobato**, pessoa jurídica de direito público de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.482\0001-07, sediado na Pça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 Centro – Monteiro Lobato, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Edmar José de Araujo**, portador do Registro Geral nº 16.162.598-8 e inscrito no CPF sob nº 063.913.378-96, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, celebram o presente instrumento denominado de **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO** no exercício de **2022** para a execução de suas finalidades e objetos constantes do seu Estatuto Social e do Protocolo de Intenções ratificado por lei municipal.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** o repasse dos recursos dos valores consignados na CLÁUSULA TERCEIRA deste ajuste, em parcelas mensais e sucessivas até o último dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário na conta corrente: **Banco do Brasil nº 001 Agência 0175-9 conta corrente nº 150.151-8.**

2.2 – Constituem obrigações do **CONSÓRCIO** a aplicação dos recursos financeiros, objeto deste contrato, exclusivamente para realização de suas despesas de custeio, e a realizada da contabilização dos recursos repassados de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RATEIO**

O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 20.798,72 (vinte mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) que deverão ser repassados pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO** em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.733,23 (Um mil setecentos e trinta e três reais e vinte e três centavos).


## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato de Rateio terá vigência e efeitos financeiros a partir da assinatura do Contrato até o dia 31 de dezembro de 2022, conforme previsão do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITAMENTOS**

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a revisão dos valores e demais alterações que se fizerem necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**



Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

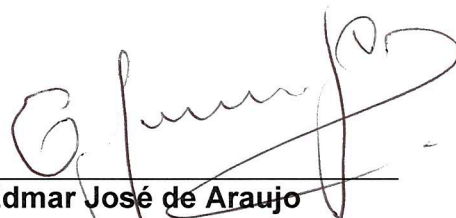
Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 03 de fevereiro de 2022.



**Felício Ramuth**

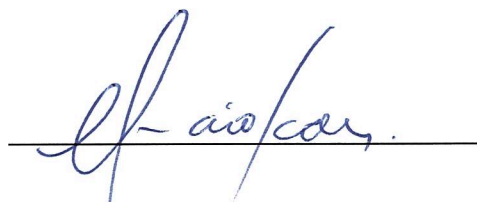
Presidente



**, Edmar José de Araujo**

Prefeito

#### **TESTEMUNHAS:**



1. CLAUDIO SCALLI

RG 12.985.498-0



2 EDEVALDO DE OLIVEIRA APARECIDO

RG 28.223.033-4

